

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°.....: 2020.0601-003DL

INTERESSADO.....: Secretaria Municipal de Educação Básica

ASSUNTO.....: Locação de 01 (um) imóvel, localizado à Rua Cel. Antonio Joaquim, 1895, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, para servir de local de guarda e armazenamento de materiais e equipamentos diversos, durante o ano de 2020.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor JOSE EDVAR GADELHA visando atender as necessidades da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0802.121221203.2.030 Gerenciamento da Sec. Mun. de Educação Básica (SEMEB), Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitaao poder deixar de ser realizada, autorizando a Administraao Pblica a celebrar, de forma discricionria, contrataoes diretas sem a concretizaao de certame licitatrio.

A dispensa de licitaao  uma dessas modalidades de contrataao direta. O art. 24, da Lei n. 8.666/93 elenca os possveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possvel a contrataao direta por dispensa de licitaao no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada  a mais vantajosa para a administraao.

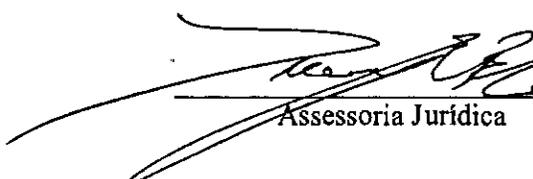
No  demais lembrar a necessidade de comunicaao da dispensa  autoridade superior no prazo de 03 (trs) dias, para ratificaao e publicaao na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condiao para eficcia dos atos, assim como a razo da escolha do fornecedor e a justificativa do preo.

Como em qualquer contrataao direta, o preo ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequaao restar comprovada nos autos, eis que a validade da contrataao depende da razoabilidade do preo a ser desembolsado pela Administraao Pblica.

Uma vez adotadas as providncias assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciaao dos aspectos inerentes  convenincia e oportunidade, opina-se pela realizaao da contrataao direta.

 o parecer, sub censura.

LIMOEIRO DO NORTE - CE, 06 de Janeiro de 2020


Assessoria Jurdica
Domingos Eduardo Bezerra Lins
ADVOGADO
OAB-CE 23155